



RESOLUÇÃO/IPRERINE Nº 001/2016

Disciplina a aplicação do Decreto 8.618, de 29.12.2015, decretado pela Presidenta da República, e a aplicação da Lei Municipal n. 2.602, de 22.12.2015, em relação ao reajuste dos proventos de aposentadorias e pensões mantidos pelo IPRERINE – RPPS.

A Diretora Executiva do IPRERINE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n. 1.254/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Os benefícios previdenciários mantidos pelo IPRERINE, que foram calculados nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Federal n. 10.887/2004, terão seus proventos de aposentadorias e pensões reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF n. 1, de 8.1.2016.

Parágrafo único. § 1º. O reajuste de que trata este artigo não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional fixado pelo Decreto 8.618/2015, da Presidenta da República.

Art. 2º. Os benefícios previdenciários mantidos pelo IPRERINE, **garantidos pela paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões** (benefícios concedidos com base no art. 40, da Constituição Federal, redação original; no art. 40, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 15.12.1998; no art. 8ª da Emenda Constitucional n. 20, de 15.12.1998; no art. 3º da Emenda Constitucional n. 41, de 19.12.2003; no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19.12.2003; e no art. 3º e Parágrafo único da Emenda Constitucional n. 47, de 5.7.2005), terão seus proventos reajustados nos termos da Lei Municipal n. 2.602, de 22.12.2016.

§ 1º. O reajuste de que trata a Lei Municipal n. 2.602, de 22.12.2015, deverá incidir sobre o vencimento base do respectivo cargo em que se deu a aposentadoria ou serviu de referência para a concessão da pensão vigente em dezembro/2015 e não poderá ser inferior ao valor do piso salarial municipal fixado pela Lei Municipal 2.604, de 11.12.2015 e nem ao valor do salário mínimo nacional fixado pelo Decreto 8.618/2015, da Presidenta da República.

§ 2º. A aplicação do disposto no § 1º deste artigo decorre do contido no art. 106, *caput*, da Lei Municipal n.1.318/2002, do art. 2º da Lei Municipal 2.602/2015 e do § 2º do art. 1º da Lei Municipal n. 2.604/2015.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Rio Negro, 13 de janeiro de 2016.

ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
Diretora Executiva do IPRERINE